



AVEIRO

Câmara Municipal

ATA N.º 19

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 08-09-2022

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Dr. Manuel Oliveira de Sousa, Doutora Joana da Fonseca Valente e Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Moreto.

Pelas 15:41h, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

FALTAS

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta da Senhora Vereadora Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira.

APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 18, não tendo participado na votação da ata os Srs. Vereadores Dr. João Filipe Machado e a Doutora Joana da Fonseca Valente, por não terem estado presentes na reunião, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 7 de setembro de 2022, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Saldo da Gerência Anterior	42.627.293,83	Total da Despesa Efetiva	52.314.108,83
Operações Orçamentais	40.827.348,21	Despesa Corrente	29.232.591,39
Operações Tesouraria	1.799.945,62	Despesa Capital	23.081.517,44
		Outras despesas de Capital	0,00
Total da Receita Efetiva	46.253.351,67	Total de Despesa Não Efetiva	3.120.040,64
Receita Corrente	41.758.792,92	Operações de Tesouraria	279.965,69
Receita Capital	4.323.440,30		
Reposições não abatidas aos pagamentos	171.118,45		
Total da Receita Não Efetiva	0,00	Saldo para a Gerência Seguinte	33.980.063,89
		Operações Orçamentais	31.646.550,41
Operações de Tesouraria	813.533,55	Operações Tesouraria	2.333.513,48
Total...	47.066.885,22	Total...	55.714.115,16

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente iniciou a sua intervenção referindo-se às dificuldades de gestão presentes e futuras em consequência da conjuntura socioeconómica que decorre não só dos efeitos da pandemia da Covid-19, que ainda se fazem sentir, como também do conflito bélico provocada pela Rússia na Ucrânia, provocando uma crise inflacionista sem precedentes, com uma escalada de preços galopantes em sectores determinantes para a atividade do município, nomeadamente a nível energético e na despesa com obras municipais, por força do mecanismo legal de revisão de preços, sendo que, no corrente ano, os encargos que decorrem desse procedimento normal de revisão de preços está a ganhar proporções desmesuradas comparativamente ao somatório dessa mesma rúbrica nos últimos oito anos. De seguida, informou que já está a ser elaborado o documento das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2023, de modo a que o mesmo possa vir a ser apreciado e votado pelo órgão executivo em finais de outubro e submetido a deliberação da Assembleia Municipal no início de novembro de 2022, cumprindo-se, como habitual, os prazos legais. Referiu-se, também, ao início do ano letivo 2022/2023, que ocorrerá entre 13 a 16 de setembro de 2022, mencionando que já estão a ser ultimados os preparativos para que o reinício da atividade escolar decorra dentro da normalidade, desejando a toda a comunidade educativa um bom ano letivo. Ainda no que diz respeito à matéria da Educação, destacou que na ordem de trabalhos daquela reunião camarária seria dado conhecimento ao executivo do Programa de Ação Educativa do Município de Aveiro para 2022/2023, assim como do Relatório Técnico da Comissão de Acompanhamento e Monitorização da transferência de competências na área da Educação, lembrando que a Câmara Municipal já executa essas novas competências há dois anos letivos, com um balanço muito positivo. Saudou também o Partido Socialista pela conclusão da empreitada de construção da sua nova sede partidária. Reportou-se, igualmente, à conclusão da operação de reabilitação da Casa do Conselheiro Nunes da Silva, nova sede da Junta de Freguesia de Cacia, deixando, assim, o convite à comunidade para a cerimónia inaugural, que ocorrerá no dia 10 de setembro de 2022, pelas 18h00. Informou, ainda, da publicação em Diário da República, no dia 5 de setembro de 2022, dos Avisos de abertura dos procedimentos por concurso público para a elaboração do Estudo Urbanístico da Zona da Antiga Lota de Aveiro, assim como do Concurso para a Conceção da Reconversão do Antigo Colégio Dr. Alberto Souto, informando, também, que o prazo para a apresentação das propostas é de 75 dias a contar da data da referida publicação. Para finalizar, e na sequência da renúncia ao mandato autárquico do Presidente da Junta de Freguesia de São Jacinto, assim como de todos os eleitos locais da respetiva lista mais votada, informou que, por Despacho do Sr. Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, Dr. Carlos Miguel, publicado no dia 8 de setembro de 2022, em Diário da República, foi determinada a marcação das eleições intercalares para a Assembleia de Freguesia de São Jacinto, para o próximo dia 13 de novembro de 2022.

De seguida, deu a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções.

Intervenção dos Senhores Vereadores

O Sr. **Vereador Dr. Manuel Sousa** expressou os seus votos de um bom ano político nesta fase de retoma da atividade plena no município, não obstante as grandes dificuldades de gestão que se avizinham pelos motivos

já elencados pelo Sr. Presidente e que o Partido Socialista subscreve. Agradeceu também ao Sr. Presidente toda a colaboração prestada no processo de licenciamento urbanístico da nova sede do Partido Socialista, estrutura partidária que está ao serviço de Aveiro e dos Aveirenses. Para finalizar, e no quadro da atual conjuntura socioeconómica, com impactos muito significativos nos custos de vida dos cidadãos e empresas, questionou se, porventura, está a ser equacionado, no âmbito das competências do município, algum plano de apoio aos municípios e empresas locais, à semelhança do programa de ação que foi implementado pelo município aquando do combate às consequências económicas e sociais que resultaram da pandemia da Covid-19.

O Sr. **Presidente**, em relação à questão da implementação de um novo plano municipal de apoio social e económico, no âmbito da atual conjuntura inflacionista, referiu que, em primeira linha era preciso conhecer em detalhe as medidas que serão adotadas pelo Governo, sendo que o “Programa de Apoio às Famílias” do Estado apenas foi anunciado ao país no dia 5 de setembro de 2022, aguardando-se, agora, a divulgação do pacote de apoio às empresas, pelo que, só após o conhecimento global das decisões do Governo sobre a matéria, o Município poderá definir ações complementares, que se entendam por bem, tendo em vista a minimização do impacto do aumento de custo de vida, realçando, porém, que, na dimensão social do município, até à data, não se tem verificado um aumento das necessidades de apoios sociais, não obstante existam instrumentos no município, designadamente o Fundo de Apoio às Famílias e os subsídios de carácter eventual emergentes e não emergentes, que decorrem do processo de transferência de competências no domínio da ação social, que rapidamente são ativados para se dar a devida resposta às necessidades que venham a ser cadastradas. Para finalizar, mencionou, ainda, que a Câmara Municipal está muito atenta à evolução desta crise económica, cujos impactos também se refletem negativamente no orçamento do município, lamentando que nenhuma das medidas anunciadas pelo Governo, até à data, visem qualquer apoio às Autarquias Locais, acrescentando, todavia, que na Câmara Municipal de Aveiro não se perspectiva a necessidade de redução energética ou de água, uma vez que o Município é gerido há muitos anos numa lógica de racionalidade permanente dos recursos em função de decisões e medidas adotadas de forma preventiva ao invés de uma governação de tipologia meramente reativa às circunstâncias do momento.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da informação do Sr. Presidente, datada de 5 de setembro de 2022, e considerando que: o Presidente da Câmara Municipal de Aveiro (CMA) procedeu à elaboração do documento “Relatório de Assuntos de Relevante Interesse para a Câmara Municipal de Aveiro para análise do novo Governo - julho de 2022”; a CMA procedeu ao envio formal do referido Relatório, no dia 13 de julho de 2022, ao Primeiro-Ministro, a vários Ministros do atual Governo e ao Secretário de Estado das Autarquias Locais e do Ordenamento do Território, solicitando reuniões de trabalho para o seu tratamento; considerando, igualmente, que se entende que o referido Relatório deve ser do conhecimento do Executivo Municipal e tornado público

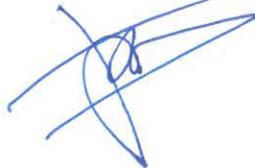
durante o mês de setembro de 2022, foi dado conhecimento ao Executivo do documento “RELATÓRIO DE ASSUNTOS DE RELEVANTE INTERESSE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO PARA ANÁLISE DO NOVO GOVERNO - JULHO DE 2022”, anexo à informação.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da informação do Sr. Presidente, datada de 5 de setembro de 2022, e considerando que: o Conselho Intermunicipal (CI) da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) aprovou, no dia 16 de maio de 2022, o documento “Relatório de Assuntos de Relevante Interesse para a Região de Aveiro para análise do novo Governo - junho de 2022”; a CIRA procedeu ao envio formal do referido Relatório, no dia 28 de junho de 2022, ao Primeiro-Ministro, a vários Ministros do atual Governo e ao Secretário de Estado das Autarquias Locais e do Ordenamento do Território, solicitando reuniões de trabalho para o seu tratamento; considerando, igualmente, que o CI da CIRA deliberou tornar público o referido Relatório durante o mês de setembro de 2022 e solicitar aos Presidentes das Câmaras Municipais associadas que procedam ao seu despacho para darem conhecimento formal do referido Relatório aos Executivos Municipais, foi dado conhecimento ao Executivo do documento “RELATÓRIO DE ASSUNTOS DE RELEVANTE INTERESSE PARA A REGIÃO DE AVEIRO PARA ANÁLISE DO NOVO GOVERNO - JUNHO DE 2022”, anexo à informação.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta n.º 11/2022, intitulada “TRANSFERÊNCIA PARA A CIRA – COMPARTICIPAÇÃO CAMARÁRIA REFERENTE AO PROJETO PIMTRA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 31 de agosto de 2022, e considerando que: a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) é uma instituição pública de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram; a CIRA é uma organização intermunicipal de reconhecida qualidade na gestão pública, na coordenação de projetos e serviços partilhados e no exercício regional de competências descentralizadas, atuando em parcerias; o Município de Aveiro integra a Comunidade Intermunicipal de Aveiro; determina o n.º 1, do artigo 128.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que *“Os Municípios concretizam a delegação de competências nas entidades intermunicipais em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito do planeamento e gestão da estratégia de desenvolvimento económico e social, da competitividade territorial, da promoção dos recursos endógenos e da valorização dos recursos patrimoniais e naturais, do empreendedorismo e da criação de emprego, da mobilidade, da gestão de infraestruturas urbanas e das respetivas atividades prestacionais e da promoção e gestão de atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação.”*; a 21 de setembro de 2020, foi aprovada (ata n.º 9/2020), em reunião do Conselho Intermunicipal da Região de Aveiro, a abertura do procedimento para a atualização do PIMTRA dos componentes modos suaves; o arranque do projeto foi em janeiro de 2021, com um custo de 73.800€, acrescido de IVA, a ser suportado por igual pelos 11 municípios; considerando, igualmente, que a primeira fatura do projeto, no valor de 3.300,87€ (IVA incluído), correspondente à primeira fase ou seja 40% do



projeto, foi regularizada pela Divisão de Compras e Património, através da Proposta DCP – CA N.º 27/2021 aprovada em Reunião de Câmara de 3 de dezembro de 2021, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a comparticipação financeira para a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro da verba restante correspondente a 60% do projeto PIMTRA, no montante de 4.951,31€ (quatro mil, novecentos e cinquenta e um euros e trinta e um cêntimos), nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “DISSOLUÇÃO DA AVEIRO EXPO - PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE AVEIRO, E.M. E CRIAÇÃO DE NOVA EMPRESA MUNICIPAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 5 de setembro de 2022, e considerando que:

1. A Aveiro Expo - Parque de Exposições, E.M. foi criada por escritura de 16 de dezembro de 2004, na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de Aveiro, datada de 2 de julho de 2004, sob proposta da Câmara Municipal de Aveiro, deliberada na sua reunião, datada de 14 de julho de 2004;

2. A Aveiro Expo - Parque de Exposições, E.M. constitui-se como empresa municipal pública, tendo por objeto social principal “*a gestão e exploração da infraestrutura Parque de Exposições de Aveiro, assegurando a continuidade e qualidade da prestação dos serviços públicos da mesma e promovendo, através da conjugação de esforços e interesses dos seus principais agentes, o desenvolvimento económico sustentado do concelho e região de Aveiro.*”;

3. A Assembleia Municipal de Aveiro, a 15 de setembro de 2017, na sequência de proposta da Câmara Municipal de Aveiro aprovada na sua reunião de 6 de setembro de 2017, deliberou a dissolução da Aveiro Expo - Parque de Feiras e Exposições, E.M. com a internalização das suas atividades;

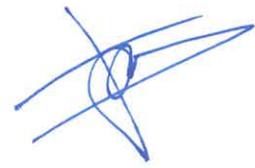
4. O processo de liquidação da referida empresa ainda não se mostra concluído, impondo-se que tal aconteça para cumprimento das citadas decisões e do estatuído na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, não obstante a empresa apresentar resultados líquidos positivos nos anos subsequentes àquelas deliberações;

5. Concluído que se mostre tal processo e encerrada que esteja a empresa, as atividades serão internalizadas nos serviços do Município, conforme deliberado, ou assumidas por uma outra entidade a constituir que obtenha o devido visto prévio do Tribunal de Contas.

Por outro lado (que):

6. A Autarquia encontra-se a desenvolver o processo atinente à candidatura de Aveiro a Capital Europeia da Cultura 2027, a qual foi uma das 4 (de entre 12 cidades) escolhidas, no passado dia 11 de março de 2022, para passar à seleção final de cidades portuguesas candidatas ao referido título, sendo que se conhecerá a candidatura vencedora a 7 de dezembro de 2022;

7. O Presidente da Câmara Municipal teve uma reunião de trabalho com o Presidente e o Diretor Geral do Tribunal de Contas, a 4 de novembro de 2021, para abordagem da solução legal mais apropriada para a entidade sucedânea da Aveiro Expo, E.M., para a gestão do Parque de Feiras e Exposições de Aveiro e,



eventualmente, do processo de “Aveiro Capital Europeia da Cultura 2027” caso se obtenha o título, ficando claramente apontada a criação de uma nova Empresa Local /Municipal como a solução mais indicada;

Acontece que:

8. Se entende que a gestão do Parque de Feiras de Exposições de Aveiro e o desenvolvimento das atividades que ali anualmente decorrem (como é o caso, por exemplo da Feira de Março, Agrovouga e da Expo Canina/Felina) e, bem assim, a gestão do processo de “Aveiro Capital Europeia da Cultura 2027”, poderá ser assumida por uma empresa local a criar, com ganhos de qualidade e racionalidade acrescentada, para o que se mostram ser importantes parceiros a Associação Industrial do Distrito de Aveiro (AIDA), a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) e a Universidade de Aveiro (UA).

Considerando, finalmente, que tal dependerá do desenvolvimento dos estudos técnicos, desde logo de viabilidade económico-financeira e demais requisitos e diligências que legalmente se impõem para o efeito, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.^a Teresa Grancho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutora Joana Valente e Doutor Fernando Nogueira:

1. Aprovar que a Comissão Liquidatária da Aveiro Expo - Parque de Exposições, E.M. desenvolva as diligências necessárias e, ainda, em falta, tendentes ao cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de Aveiro de 15 de setembro de 2017;

2. Sejam, de imediato, desencadeadas as diligências tendentes à criação de uma nova empresa local, em concreto:

a) Sejam estabelecidos contactos formais com a Associação Industrial do Distrito de Aveiro, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro e a Universidade de Aveiro, no sentido de as mesmas, se assim o entenderem, poderem manifestar o seu acordo de princípio na participação na nova empresa local, nos termos da minuta de estatutos, anexa à proposta, estando esta aberta a propostas de alteração que se entendam por bem propor e das posteriores aprovações dos órgãos da Autarquia e das entidades participantes;

b) Sejam desenvolvidos os estudos/relatórios técnicos necessários e demais diligências à criação de empresa local, nos termos estatuídos na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, diploma que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, diploma que sob o Anexo I estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da informação do Sr. Presidente, datada de 5 de setembro de 2022, e considerando as deliberações da Câmara Municipal, de 21 de julho de 2022, e da Assembleia Municipal, de 29 de julho de 2022, foi elaborado e difundido um aviso público respeitante ao “Encerramento do Parque de Campismo de São Jacinto”; que foram utilizados vários meios de comunicação com o objetivo dos Campistas terem conhecimento do referido aviso, nomeadamente com a colocação de um painel no portão de entrada do Parque de Campismo de São Jacinto, a conferência de imprensa de 8 de agosto de 2022 e as várias notícias

publicadas em órgãos de Comunicação Social, a divulgação no sítio eletrónico e nas redes sociais da Câmara Municipal de Aveiro, dada resposta à solicitação de informação do Chefe da Casa Civil do Presidente da República (anexo A à informação), e resposta a todas as solicitações de informação recebidas de Campistas; considerando, ainda, que foi feita uma diligência formal junto do Presidente da Junta de Freguesia de São Jacinto no sentido de providenciar a entrega de uma cópia do referido aviso a cada um dos Campistas, tendo a solicitação sido recusada, embora com termos oficiais de difícil perceção (anexo B à informação), foi dado conhecimento formal ao Executivo do aviso de “ENCERRAMENTO DO PARQUE DE CAMPISMO DE SÃO JACINTO”, anexo à informação, assim como das diligências realizadas pela Câmara Municipal no sentido da promoção do conhecimento pelos respetivos Campistas do referido aviso.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta do Sr. Presidente, datada de 30 de agosto de 2022, intitulado «ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO DO NORTE NO ÂMBITO DO PROCESSO CAUTELAR N.º 64/22.6BEAVR, INTENTADO POR “ESPAÇO DE EXPERIÊNCIAS, LDA.” E “SIMILAR MERIDIAN, LDA.”, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro», e considerando que: no âmbito das obras de requalificação do Rossio e da Praça Humberto Delgado foi necessário proceder à vedação do estaleiro no Jardim do Rossio que, sendo em chapa opaca, condiciona de forma desproporcionada a atividade marítimo-turística desenvolvida no Cais n.º 13 (explorado pela operadora “Appropriate Numbers, Lda.”) e condiciona de forma ligeira a atividade marítimo-turística desenvolvida no Cais n.º 10-A e 10-B (explorados, respetivamente, pelas operadoras “Espaço de Experiências, Lda.” e “Similar Meridian, Lda.”; após ponderação de tal circunstância – a qual impunha a adoção de medidas adequadas a atenuar os condicionamentos impostos – foi determinada a alteração dos locais de venda de bilhetes referentes aos Cais n.º 10-A, 10-B e 13, nos termos do despacho do Sr. Presidente, notificado em 30 de dezembro de 2021; as operadoras do Cais n.º 10-A e 10-B, não se conformando com a mudança da banca de venda de bilhetes da operadora do Cais n.º 13, intentaram uma providência cautelar contra o Município de Aveiro e a contrainteressada “Appropriate Numbers, Lda.”, tendente, em síntese, à suspensão da eficácia do referido despacho, no que se refere (apenas) à mudança do local de venda dos bilhetes do Cais n.º 13; o Processo Cautelar corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro sob o n.º 64/22.6BEAVR (aos referidos autos corre por apenso a ação administrativa (principal) sob o Processo n.º 145/22.GBEAVR); por sentença proferida em 9 de maio de 2022, foi indeferida a concessão da providência cautelar requerida “*por não se mostrar verificado o requisito do ‘fumus boni iuris’, ou seja, por não se afigurar provável que a ação principal venha a ser julgada procedente*”; considerando, ainda, que as Requerentes não se conformando com a sentença, dela interpuseram recurso para o Tribunal Central Administrativo do Norte, o qual proferiu Acórdão, em 19 de agosto de 2022, a negar provimento ao recurso interposto e a confirmar a decisão recorrida, assim não se suspendendo a decisão tomada em 30 de dezembro de 2021, foi dado conhecimento ao Executivo do Acórdão, anexo à proposta, proferido pelo Tribunal Central Administrativo do Norte, no âmbito

do Processo Cautelar n.º 64/22.6BEAVR, intentado por “Espaço de Experiências, Lda.” e “Similar Meridian, Lda.”, que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta do Sr. Presidente, datada de 5 de setembro de 2022, intitulado “SENTENÇA PROFERIDA PELO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO (JUÍZO LOCAL CRIMINAL DE AVEIRO) NO ÂMBITO DO PROCESSO N.º 94/17.0T9AVR”, e considerando que: a MoveAveiro apresentou queixa contra um seu trabalhador, imputando-lhe a prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo n.º 1, do artigo 205.º do Código Penal, por se apropriar de valores que tinham de ser entregues na tesouraria da MoveAveiro; o Município de Aveiro (que assumiu a posição de queixoso na sequência da extinção e dissolução da MoveAveiro) deduziu pedido de indemnização cível contra o arguido, invocando prejuízos de natureza patrimonial e danos não patrimoniais, no valor total de 6.076,35€; uma parte do referido valor foi recuperada, tendo o Município de Aveiro, em sede de audiência de julgamento, reduzido o pedido para 3.273,75€; por sentença proferida, em 14 de julho de 2022, o arguido foi condenado pela prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo n.º 1, do artigo 205.º do Código Penal, na pena de 150 dias de multa, à taxa diária de 6,00€, perfazendo a quantia global de 900,00€, e, ainda, nas custas criminais e cíveis do processo; considerando, igualmente, que, julgado totalmente procedente o pedido de indemnização cível, o arguido foi condenado a pagar ao Município de Aveiro uma indemnização no montante de 3.273,75€ (três mil duzentos e setenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de juros de mora, foi dado conhecimento ao Executivo da Sentença, anexa à proposta, proferida pelo Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro (Juízo Local Criminal de Aveiro), no âmbito do Processo n.º 94/17.0T9AVR.

CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 12 de agosto de 2022, intitulado “MERCADINHO DE SÃO GONÇALINHO”, e considerando a aposta do Município de Aveiro em realizar ações de promoção territorial pela utilização de iniciativas de relevante interesse público, das quais que se destaca o “Mercadinho de São Gonçalinho”, a realizar no Largo da Capela de São Gonçalinho, na União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, nos dias 12, 13, 14 e 15 de agosto de 2022, sendo que a Câmara Municipal tem apoiado iniciativas da Comissão de Festas de São Gonçalinho, entidade organizadora do evento, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 12 de agosto de 2022, que autorizou, ao abrigo do previsto no n.º 3, do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, por se tratar de uma situação de excepcional relevância municipal, a emissão da Licença Especial de Ruído n.º 96/2022, para a realização do evento “Mercadinho de São Gonçalinho”, nos dias 12, 13, 14 e 15 de agosto de 2022, na plataforma horária das 09H00 às 02H00, para todos os locais onde se verificará amplificação sonora, mantendo-se, à exceção do horário autorizado, todas

as demais condições constantes na informação técnica n.º 39879/MGD/22, de 9 de agosto de 2022, anexa ao despacho.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta, intitulada “ATRIBUIÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO - cedência de autocarro CMA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de setembro de 2022, e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro tem apoiado as Associações do Município em diversas tipologias, sendo a cedência de instalações, o apoio logístico e o apoio em transporte as mais relevantes; a Câmara Municipal de Aveiro dispõe de quatro veículos pesados de transporte de passageiros, vulgo autocarros, que cede às diversas Associações do Município de Aveiro, para apoio às suas atividades; estas cedências têm em consideração a disponibilidade dos veículos face às solicitações endereçadas à Câmara Municipal por parte das referidas Associações; para operacionalização deste apoio é elaborado um mapa mensal com as disponibilidades e respetivos pedidos, o qual é objeto de Despacho do Presidente da Câmara Municipal e comunicação às Associações; considerando, igualmente, que esta tipologia de apoio encontra-se prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que dispõe que “*Compete à câmara municipal: Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, ou outra de interesse para o município(...)*”, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 20 de maio de 2022, que autorizou a cedência de autocarros, para apoio às atividades desenvolvidas pelas Associações, no mês de junho de 2022, conforme detalhado no Anexo à proposta.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta, intitulada “ATRIBUIÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO - cedência de autocarro CMA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de setembro de 2022, e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro tem apoiado as Associações do Município em diversas tipologias, sendo a cedência de instalações, o apoio logístico e o apoio em transporte as mais relevantes; a Câmara Municipal de Aveiro dispõe de quatro veículos pesados de transporte de passageiros, vulgo autocarros, que cede às diversas Associações do Município de Aveiro, para apoio às suas atividades; estas cedências têm em consideração a disponibilidade dos veículos face às solicitações endereçadas à Câmara Municipal por parte das referidas Associações; para operacionalização deste apoio é elaborado um mapa mensal com as disponibilidades e respetivos pedidos, o qual é objeto de Despacho do Presidente da Câmara Municipal e comunicação às Associações; esta tipologia de apoio encontra-se prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que dispõe que “*Compete à câmara municipal: Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, ou outra de interesse para o município(...)*”, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 20 de junho de 2022, que autorizou a cedência de autocarros, para apoio às atividades desenvolvidas pelas Associações, no mês de julho de 2022, conforme detalhado no Anexo à proposta.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA



No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 16/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “12.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de agosto de 2022, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 15 de outubro de 2021, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que “1 - *Compete à Câmara Municipal: ...d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações*”; considerando, igualmente, que a 12.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2022 tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica n.º 19/DAF-C/08-2022, de 25 de agosto de 2022, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho Sr. Vice-Presidente, datado de 25 de agosto de 2022, que aprovou a 12.ª Alteração Orçamental de 2022.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO

No seguimento da proposta n.º 22/2022, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada «“RENÚNCIA VOLUNTÁRIA E UNILATERAL DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DA LOJA 20 DO MERCADO MUNICIPAL MANUEL FIRMINO, TITULADO PELO ALVARÁ DE LICENÇA DE CONCESSÃO 89/2014”», subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Miguel Capão Filipe, a 5 de setembro de 2022, e considerando: o teor da informação técnica n.º 079/DDEI/2022, anexa à proposta; que a Sra. Marisa Augusta Moreira Machado Marques, titular do direito de concessão da loja 20, através do alvará de licença n.º 89/2014, emitido a 6 de janeiro de 2014, atribuído na sequência do Concurso Público n.º 04/12, vem renunciar voluntária e unilateralmente ao direito de ocupação da loja do Mercado Municipal Manuel Firmino, através do registo de entrada n.º 41052/2022, de 16 de agosto de 2022; “*O titular da licença pode, a qualquer momento, renunciar unilateralmente ao direito de ocupação, sem direito a qualquer indemnização ou reembolso, desde que o faça por escrito e com a antecedência mínima de 90 dias seguidos, relativamente à data em que lhe pretende pôr fim*”, nos termos do n.º 2, do artigo 44.º, do Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro (RFVAMADMA); a Câmara Municipal poderá deliberar no sentido de caducidade do direito de ocupação do lugar de venda por renúncia voluntária do seu titular, ao abrigo do disposto na alínea f), n.º 1, do artigo 46.º do RFVAMADMA; considerando, finalmente, que “*A competência para declarar a caducidade da licença é da Câmara Municipal ou o Vereador do Pelouro com delegação de poderes, após prévio exercício do direito de audiência do interessado nos termos e prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo*”, conforme n.ºs 2 e 3, do artigo 46.º do RFVAMADMA, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do direito de ocupação do lugar de venda da loja 20, do Mercado Municipal Manuel Firmino, titulado pelo alvará de licença de concessão n.º 89/2014, emitido a 6 de janeiro de 2014, por renúncia voluntária e unilateral do titular, Marisa Augusta Moreira Machado Marques, nos termos da alínea f),

do n.º 1, do artigo 46.º do RFVAMADMA, publicado em Diário da República, II Série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2019.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO

No seguimento da proposta n.º 21/2022, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada «AVEIRO TECH CITY - ATW | NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO “AVEIRO TECH CITY HACKATHON”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 6 de setembro de 2022, e considerando que: a última década veio acentuar a constante mudança que acompanha as nossas sociedades, sobretudo as ocidentais, cujos paradigmas de desenvolvimento económico foram alterados pelo acesso cada vez maior a soluções tecnológicas; esta transformação tecnológica e digital veio assim mudar a natureza do mercado de trabalho e a forma como os territórios atraem, qualificam e retêm talento; o desafio hoje não consiste em criar mais empregos, mas como acrescentar valor e riqueza aos empregos criados; perante este fenómeno, cabe aos agentes de governação pública o lançamento e promoção de políticas públicas que contribuam para o desenvolvimento de ecossistemas favoráveis à atração e retenção de talento e à criação de emprego capaz de acrescentar valor ao mercado; o Aveiro Tech City, entre outros objetivos, pretende ajudar as empresas a repensar os recursos de que necessitam para inovar, crescer e estabelecer meios para atrair um novo leque de talentos para as novas oportunidades digitais, assumindo a tecnologia e a transformação digital como veículo para construir uma cidade mais responsiva, inteligente, inclusiva e sustentável; no contexto desta iniciativa, três empresas de base tecnológica (Altice Labs, Bosch Aveiro e Ubiwhere) aceitaram o repto da Câmara Municipal para se associarem a esta iniciativa, com a atribuição de prémios no valor de 5.000€/cada; neste contexto, e no âmbito do evento Aveiro Tech Week, que se realiza entre os dias 10 a 14 de outubro de 2022, pretende-se lançar o “Aveiro Tech City Hackathon”, que consiste numa “maratona hacker” de oito horas onde os participantes, com base nas suas competências e conhecimentos, organizados em equipas, procuram desenvolver soluções inovadoras e disruptivas para os desafios apresentados, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, no âmbito do Aveiro Tech City, as Normas de Participação da 1.ª edição do “AVEIRO TECH CITY HACKATHON”, anexas à proposta.

EDUCAÇÃO E DESPORTO

No seguimento da proposta n.º 08/EDUCAÇÃO/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Educação, da Divisão de Educação e Desporto, intitulada “PROGRAMA DE AÇÃO EDUCATIVA DO MUNICÍPIO DE AVEIRO 2022/2023”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Rogério Carlos, a 2 de setembro de 2022, e considerando que: o Programa de Ação Educativa do Município de Aveiro (PAEMA) é assumido pela Câmara Municipal de Aveiro (CMA) como documento estratégico fundamental, apresentando de forma clara e precisa a Intervenção Educativa Municipal, ao nível dos Serviços Educativos em Rede do Município de Aveiro (SER) e uma oferta adicional de atividades no âmbito de áreas distintas como o Ambiente, Cultura, Desporto e Tecnologia, entre outras; a elaboração do PAEMA norteia-se por princípios de exequibilidade, participação, valorização e orientação para a ação, reunindo contributos de vários parceiros; o PAEMA define



responsabilidades, objetivos e ações a realizar pela CMA com incidência na vida da Comunidade Educativa, dando a conhecer a rede escolar e oferta educativa, os projetos e obras em curso, visando a qualificação do parque escolar, bem como outras competências do Município em matéria de Educação; considerando, finalmente, que o PAEMA 2022/2023 reflete a gestão das novas responsabilidades, no âmbito do processo de Descentralização na área da educação, nos anos letivos de 2020/2021 e 2021/2022, foi dado conhecimento ao Executivo do PAEMA 2022/2023, anexo à proposta.

EDUCAÇÃO E DESPORTO

No seguimento da proposta n.º 09/EDUCAÇÃO/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Educação, da Divisão de Educação e Desporto, intitulada “RELATÓRIO TÉCNICO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS - ÁREA DE EDUCAÇÃO (ano letivo de 2020/2021)”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Rogério Carlos, a 2 de setembro de 2022, e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro iniciou, a 1 de setembro de 2020, um importante capítulo na sua atividade, com a concretização da descentralização de competências na área da Educação, que implicou o assumir de um conjunto diverso de matérias que, até então, estavam sob a alçada do Ministério de Educação; o processo de descentralização de competências foi alvo de acompanhamento na fase prévia e nas fases consequentes do seu desenvolvimento e evolução, por uma comissão restrita, criada com o intuito de facilitar a coordenação entre os diferentes níveis de administração escolar; de acordo com o previsto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, foi criada a Comissão de Acompanhamento e Monitorização da Descentralização na área da Educação, composta pelos seguintes elementos: Presidente da Câmara Municipal de Aveiro (que preside), Delegada Regional de Educação do Centro e Diretores dos sete Agrupamentos de Escolas e da Escola Artística Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Aveiro; considerando, igualmente, que, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, foram estabelecidos os montantes a transferir, em 2020, para o Município de Aveiro, tendo por base estimativas apuradas de acordo com as competências de gestão previstas no referido diploma legal, nomeadamente: Recursos Humanos - Assistentes Operacionais e Assistentes Técnicos (artigos 42.º a 45.º); Apoios Alimentares - Leite Escolar e Refeitórios Escolares (artigos 33.º e 35.º); Transportes Escolares - Circuitos Especiais (artigo 36.º); Escola a Tempo Inteiro (artigo 39.º); Encargos com instalações (artigo 45.º) e conservação e manutenção (artigo 67.º), foi dado conhecimento ao Executivo do relatório Técnico da Comissão de Acompanhamento e Monitorização da Transferência de Competências, anexo à proposta, referente ao ano letivo 2020/2021, ou seja, ao período compreendido entre 1 de setembro de 2020 e 31 de agosto de 2021, que corresponde ao primeiro ano de descentralização de competências na área da Educação, no Município de Aveiro, o qual foi aprovado em reunião da Comissão realizada no dia 11 de julho de 2022.

EDUCAÇÃO E DESPORTO

No seguimento da proposta n.º 10/DESPORTO/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Desporto, da Divisão de Educação e Desporto, intitulada «Denúncia do “CONTRATO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE

INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, CELEBRADO ENTRE A ESCOLA DR. JAIME MAGALHÃES LIMA, EM ESGUEIRA, AVEIRO E A OUTDOOR 7 - GESTÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, LDA.”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de setembro de 2022, e considerando que: a 1 de outubro de 2008, foi outorgado o “Contrato de Cedência de Utilização de Instalações Desportivas”, entre a Escola Secundária Dr. Jaime Magalhães Lima e a OUTDOOR 7 - Gestão de Instalações Desportivas, Lda., tendo por objeto a cedência temporária da utilização de um espaço destinado à prática de atividades desportivas à OUTDOOR 7; presentemente, a OUTDOOR 7 não desenvolve qualquer atividade desportiva na instalação desportiva, nem responde às diversas tentativas de contacto realizadas pela Divisão de Educação e Desporto desta Câmara Municipal; por deliberação da Câmara Municipal de 4 de setembro de 2019 e da Assembleia Municipal de 17 de setembro de 2019, a Autarquia assumiu competências na área da educação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e, conseqüentemente, a gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período de atividades escolares; considerando, finalmente, que o “Contrato de Cedência de Utilização de Instalações Desportivas”, celebrado entre a Escola Secundária Dr. Jaime Magalhães Lima e a OUTDOOR 7 - Gestão de Instalações Desportivas, Lda., foi denunciado e cessará os seus efeitos no dia 30 de novembro de 2022, deixando de vigorar a partir de tal data, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 30 de agosto de 2022, que determinou a denúncia do referido “Contrato de Cedência de Utilização de Instalações Desportivas”, celebrado entre a Escola Secundária Dr. Jaime Magalhães Lima e a Outdoor 7 – Gestão de Instalações Desportivas, Lda., com efeitos a 30 de novembro de 2022, conforme comunicação oficiosa do município, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 1/2022, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 16 de agosto de 2022, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 590,94€ (quinhentos e noventa euros e noventa e quatro centimos), a pagar em duas prestações, no valor de 295,47€ cada, nos termos das alíneas a) a e), do n.º 1, do artigo 7.º, do n.º 2, do artigo 10.º, e da alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 41533/2022, datada de 5 de agosto de 2022, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 2/2022, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 2 de setembro de 2022, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 590,94€ (quinhentos e noventa euros e noventa e quatro centimos), a pagar em duas prestações, no valor de 295,47€ cada, nos termos das alíneas a) a e), do n.º 1, do artigo 7.º, do n.º 2, do artigo 10.º, e da

alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 45580/2022, datada de 2 de setembro de 2022, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 122/2022, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 23 de agosto de 2022, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 590,94€ (quinhentos e noventa euros e noventa e quatro cêntimos), a pagar em duas prestações, no valor de 295,47€ cada, nos termos das alíneas a) a c) e e), do n.º 1, e alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, e do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 43866/2022, datada de 22 de agosto de 2022, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 124/2022, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 26 de agosto de 2022, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 590,94€ (quinhentos e noventa euros e noventa e quatro cêntimos), a pagar em duas prestações, no valor de 295,47€ cada, nos termos das alíneas a) a e), do n.º 1, do artigo 7.º, do n.º 2, do artigo 11.º, e do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 44463/2022, datada de 25 de agosto de 2022, anexa à proposta. anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 125/2022, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 31 de agosto de 2022, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 400,00€ (quatrocentos euros), a pagar em duas prestações, no valor de 200,00€ cada, nos termos das alíneas a) a e), do n.º 1, do artigo 7.º, do n.º 2, do artigo 11.º, e do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 42576/2022, datada de 11 de agosto de 2022, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 126/2022, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 2 de setembro de 2022, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à

municípe, no valor total de 590,94€ (quinhentos e noventa euros e noventa e quatro cêntimos), a pagar em duas prestações, no valor de 295,47€ cada, nos termos das alíneas a), b), c) e e), do n.º 1, do artigo 7.º, do n.º 2, do artigo 10.º, e da alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 45299/2022, datada de 31 de agosto de 2022, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

No seguimento da proposta n.º 127/2022, elaborada pela Divisão de Ação Social, intitulada “SUBSÍDIOS DE CARÁTER EVENTUAL EMERGENTES E NÃO EMERGENTES NO ÂMBITO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL, RELATIVOS A AGOSTO DE 2022”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 5 de setembro de 2022, e considerando que: o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, designadamente a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social, que incidem em situações de vulnerabilidade, de exclusão e emergência social, contrariando fenómenos de exclusão e precariedade social; a Câmara Municipal contratualizou, através da celebração de acordo específico com IPSS, o exercício das competências assumidas, tendo sido aprovado em Reunião de Câmara de 28 de fevereiro de 2022 a assunção destas novas competências em matéria de ação social a partir do dia 1 de julho de 2022; considerando, igualmente, que a Câmara Municipal aprovou um conjunto de normas de gestão de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social, dinamizando assim uma resposta concelhia de apoio às Instituições que atuam no território em termos de resposta de Atendimento e Acompanhamento Social e Rendimento Social de Inserção, ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, e pelo Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro de 2021, foi deliberado, por unanimidade, ratificar os apoios pecuniários atribuídos no mês de agosto de 2022, no âmbito dos subsídios de caráter eventual emergentes e não emergentes, conforme melhor identificado no mapa anexo à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 121/2022, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 16 de agosto de 2022, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, a cessação do contrato de arrendamento apoiado, celebrado com o agregado familiar identificado na proposta, referente à habitação social sita na Urbanização de Santiago, conforme informações técnicas n.ºs 27919 e 40724, anexas à proposta, determinando, para o efeito, o prazo de 90 dias para a entrega voluntária da habitação, e autorizar, caso não seja cumprida voluntariamente a desocupação e entrega da habitação, o procedimento de execução de despejo, nos termos previstos no artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 123/2022, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 24 de agosto de 2022, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a transmissão da titularidade do contrato de arrendamento apoiado, por falecimento do titular, para o elemento do agregado familiar melhor identificado na proposta, constituindo-o como titular unitário e único elemento do agregado familiar, dando origem à celebração de novo contrato administrativo de arrendamento apoiado, conforme o disposto no n.º 4, do artigo 31.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, e proceder à respetiva atualização do valor da renda para 22,16€ (vinte e dois euros e dezasseis cêntimos), em conformidade com o disposto no n.º 6, do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP - Património n.º 011/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada “REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO PELO MUNICÍPIO DE AVEIRO, COM A IMPLEMENTAÇÃO DA OBRA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À CIDADE DE AVEIRO, ATUAL FURO SL7 (ANTIGO AC6) LOCALIZADO EM SÃO BERNARDO, A ADQUIRIR A ANTÓNIO JESUS E ESPOSA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 3 de setembro de 2022, e considerando que: no início dos anos 80, para a implementação da obra de abastecimento de água à cidade de Aveiro, atual furo SL7 (antigo AC6), a cargo dos Serviços Municipalizados de Aveiro, foi necessário adquirir duas parcelas de terreno, encontrando-se, até à presente data, uma parcela por escriturar, bem como o registo deste equipamento na matriz e na predial a favor do Município de Aveiro; torna-se necessário proceder à formalização da aquisição da parcela de terreno, com a área de 269,00 m², já ocupada com a referida infraestrutura, a confrontar do Norte, do Poente e do Sul com o Município de Aveiro e do Nascente com António de Jesus, a desanexar da área descoberta do prédio urbano, composto por casa de habitação de rés-do-chão, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 735, da freguesia de São Bernardo, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 2310/20110331, da freguesia de São Bernardo, com a área total de registo de 776,00 m², sito na Rua do Barro, com o n.º 47 de polícia, pertencente a António de Jesus, casado no regime da comunhão geral de bens com Maria Palmira Andrade Figueiras; considerando, igualmente, que os proprietários da dita parcela alegam, à data da ocupação, terem recebido a título de indemnização o valor de 249,40€ (50.000\$00), pela área a corte e benfeitorias ali existentes (árvores), não tendo sido possível encontrar o processo documental, bem como documentos que comprovem o valor já recebido, após buscas de documentação junto da Divisão de Apoio Jurídico/Serviço de Notariado, nos Arquivos dos Serviços Municipalizados e da Divisão de Administração Financeira/Subunidade de Contabilidade, face ao período temporal decorrido, foi deliberado, por unanimidade, tendo por base o teor da informação técnica n.º 034/DCP-P/08-2022, da Divisão de Compras e Património – Património, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, aprovar a formalização da aquisição da parcela de terreno, com a área de 269,00 m², para o domínio privado municipal, ocupada com a referida infraestrutura de

abastecimento de água, com vista a garantir, com rigor, a atualização dos dados registrais da informação cadastral predial e matricial dos bens imóveis municipais, elementos inclusive imprescindíveis a disponibilizar à AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A., por forma a que esta entidade, que gere e explora em regime de parceria pública os serviços de água e saneamento relativos ao Sistema de Águas da Região de Aveiro, possa junto da APA - Agência Portuguesa do Ambiente requerer o Título de Utilização de Recursos Hídricos do atual furo SL7 (antigo AC6), localizado na Freguesia de São Bernardo deste Concelho.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP – Património n.º 012/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada “URBANIZAÇÃO DA ZONA A POENTE DA FORCA-VOUGA - SECTOR C - EXTINÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOTE N.º 6”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 3 de setembro de 2022, e considerando que: após estudo feito aos lotes numerados de 1 a 8 do Sector C, inseridos no Plano de Pormenor Urbanístico denominado por Urbanização da Zona a Poente da Forca-Vouga, aprovado pelo Município em 26 de março de 1984, verificou-se a existência de uma cláusula de reversão ativa, no referido Sector, associada à escritura do lote n.º 6; o lote n.º 6 do Sector C, foi alienado, por escritura pública, celebrada a 11 de outubro de 1988, a José de Jesus Mendes e esposa, Leonor Barreto Mendes, para construção urbana, com a área de 283,00 m²; considerando, ainda, que, a edificação, respeitante ao processo de obras n.º 359/1988, encontra-se concluída e possui Alvará de Licença de Utilização para habitação n.º 12/1994, emitido por esta Câmara Municipal em 12 de janeiro de 1994, e Alvará de Licença de Utilização para comércio n.º 289/1994, emitido por esta Câmara Municipal em 9 de setembro de 1994, foi deliberado, por unanimidade, tendo por base o teor da informação técnica n.º 044/DCP-P/07-2022, da Divisão de Compras e Património – Património, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, extinguir a cláusula do ónus de reversão a favor do Município de Aveiro do Lote n.º 6, do Sector C, inserido no Plano de Pormenor Urbanístico denominado por Urbanização da Zona a Poente da Forca-Vouga, aprovado pelo Município em 26 de março de 1984, com a área de 283,00 m², composto de edifício de 6 pisos, para comércio e habitação, sito na Urbanização da Forca-Vouga, da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 3755, anteriormente inscrito na matriz urbana da extinta freguesia da Vera Cruz, sob o artigo n.º 4572, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 1092/19930503 da extinta freguesia da Vera Cruz.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP – Património n.º 016/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada «EXTINÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO – “LOTE N.º 33”, SITO NA ZONA INDUSTRIAL DE TABOEIRA, FREGUESIA DE ESGUEIRA», subscrita pelo Sr. Presidente, a 3 de setembro de 2022, e considerando que: o Município de Aveiro alienou por escritura pública celebrada a 16 de novembro de 1981, e exarada a folhas 41 a 43 do Livro de Notas n.º 80 do Notário Privativo desta Câmara Municipal, à empresa Francisco Soares Pinheiro & C.ª, Lda., terreno para construção urbana, designado como “Lote 33”, com a área de 5.590,00 m², sito na Zona Industrial de Taboeira, da freguesia de Esgueira, do

concelho de Aveiro; de acordo com a Ap. 4 de 30 de janeiro de 2002, o referido lote foi registado na Conservatória do Registo Predial de Aveiro a favor de Francisco Soares Pinheiro & C.^a, Lda.; a venda ínsita em tal negócio jurídico ficou sujeita às seguintes condições:

“(…) Artigo Primeiro – A Câmara Municipal de Aveiro procederá à venda direta em propriedade perfeita dos Lotes de terreno na Zona Industrial, ao Preço de quarenta escudos por metro quadrado, correspondendo vinte e cinco escudos ao preço do terreno e quinze escudos às infraestruturas.

Parágrafo único – Neste preço de infraestruturas não está incluída a realização dos esgotos que ficarão a cargo dos interessados de acordo com a legislação aplicável até ao momento em que a Câmara tenha possibilidade de efetuar a rede de tratamentos de esgotos para a zona.

Artigo Segundo – A área de cada Lote será, na medida do possível, a que for pretendida pelos respetivos interessados, que devem, entretanto, justificar a área pretendida, em vista das necessidades correspondentes à unidade industrial a instalar de imediato e, também, tendo presente as exigências futuras.

Artigo Terceiro – As empresas singulares ou coletivas, adquirentes dos Lotes de terreno, não podem alienar, a título gratuito ou oneroso, ou sob qualquer forma transferir para outrem a posse sobre a totalidade ou parte, os Lotes adquiridos, sem que para tanto sejam autorizados pela Câmara Municipal que usufruirá sempre do direito de preferência.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica à sucessão mortis causa.

Artigo Quarto – Os lotes de terreno são vendidos expressamente para a instalação de determinada unidade industrial, previamente aprovada pela Câmara.

Parágrafo Primeiro – poderá ser autorizada a instalação de unidade industrial diferente da que inicialmente tiver sido prevista, desde que tal seja requerido e os motivos aduzidos sejam de molde a justificar a respetiva alteração.

Parágrafo segundo – O não cumprimento destas condições implicará a reversão dos referidos terrenos para a Câmara Municipal.

Artigo Quinto – Os lotes de terreno adquiridos pelas empresas interessadas, bem como as instalações e benfeitorias já implantadas reverterão integralmente para a Câmara Municipal, respetivamente:

Quando a construção não se iniciar no prazo de dezoito meses;

Quando, por motivo não devidamente fundamentado a construção se encontrar parada por período superior a seis meses.

Parágrafo Único – os prazos referidos no presente artigo podem ser prorrogados por deliberação municipal face a pedido devidamente fundamentado. (...)”

Considerando, igualmente, que a referida aquisição foi registada em conformidade na Conservatória do Registo Predial de Aveiro, a favor do adquirente pela AP. 4 de 30 de janeiro de 2002, por compra ao Município de Aveiro, e consta da descrição sob o n.º 6734/20020130 da freguesia de Esgueira, tendo sido também registada a seguinte cláusula de reversão: “reversão a favor do Município no caso de não cumprimento das condições estabelecidas no contrato de compra e venda”; mais, considerando, que no âmbito de processo de Obras n.º 740/1982, em nome de “Francisco Soares Pinheiro & C.^a, Lda.”, em 9 de dezembro de 1982, foi

aprovado um projeto de arquitetura, em nome de Justino Santos Pinheiro, para construção de um pavilhão tipo industrial, o qual foi licenciado através do alvará de licença de obras n.º 798 emitido em 14 de maio de 1986, e que em 18 de maio de 2011, foi requerida para um pavilhão a autorização de utilização de oficina de reparação automóvel com stand de venda tendo a mesma sido concedida em 4 de julho de 2011, através do alvará de utilização n.º 160/2011, foi deliberado, por unanimidade, tendo por base o teor da informação técnica n.º 046/DCP-P/08–2022, da Divisão de Compras e Património – Património, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, constatando-se que foram cumpridas as condições de venda, não se verificando assim os pressupostos para exercer o direito de reversão previsto nas cláusulas da aludida escritura de compra e venda, extinguir a cláusula de reversão referente ao imóvel atualmente inscrito na matriz urbana da freguesia de Esgueira, sob o artigo n.º 3022, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 6734/20020130, da freguesia de Esgueira.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP – Património n.º 017/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada «“EXTINÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO – LOTE N.º 4 DO SECTOR F E PARCELA DE TERRENO DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE GARAGENS - URBANIZAÇÃO DA FORÇA-VOUGA»», subscrita pelo Sr. Presidente, a 3 de setembro de 2022, e considerando que: o Município de Aveiro alienou por escritura pública celebrada a 21 de maio de 1991, e exarada a folhas 65v a 68 do Livro de Notas n.º 119 do Notário Privativo desta Câmara Municipal, à sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada “Duarte & Roque – Construções, Lda.”, os seguintes prédios inseridos no Plano de Pormenor Urbanístico da Força-Vouga, aprovado pelo Município em 26 de março de 1984, o lote de terreno para construção urbana, designado pelo número “QUATRO do SECTOR F”, com a área de 749,00 m² e a parcela de terreno destinada a construção de garagens, em cave, com a área de 768,00 m²; a dita aquisição destes dois prédios foi registada em conformidade na Conservatória do Registo Predial de Aveiro, a favor da adquirente pela AP. 8 de 27 de maio de 1991, por compra ao Município de Aveiro, e consta da descrição sob o n.º 1070/19930318 da freguesia da Vera Cruz, tendo sido também registada a seguinte cláusula de reversão: “*se no prazo de dois anos a contar da escritura e concluído nos quatro anos seguintes, não for construído um urbano de acordo com o plano aprovado para o local*”; considerando, igualmente, que no âmbito do processo de obras n.º 299/1990, foi emitido em 18 de junho de 1991 o alvará de licença de obras n.º 630/1991, e, em consequência, a 17 de maio de 1993, o alvará de utilização n.º 81/1993, foi deliberado, por unanimidade, tendo por base o teor da informação técnica n.º 052/DCP-P/08–2022, da Divisão de Compras e Património – Património, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, constatando-se que foram cumpridas as condições de venda, não se verificando assim os pressupostos para exercer o direito de reversão previsto na cláusula da aludida escritura de compra e venda, extinguir a cláusula de reversão referente ao imóvel que abrange os dois prédios supra mencionados, com a área total de 1517,00 m², inscrito na matriz urbana da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, sob o artigo n.º 2991, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 1070/19930318, da freguesia da Vera Cruz.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP – Património n.º 018/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada «“EXTINÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO – PARCELA DE TERRENO DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE GARAGENS, SITA NA URBANIZAÇÃO DA ZONA A POENTE DA AVENIDA 25 DE ABRIL», subscrita pelo Sr. Presidente, a 3 de setembro de 2022, e considerando que: o Município de Aveiro alienou por escritura pública celebrada a 4 de fevereiro de 1998, e exarada a folhas 44v a 49 do Livro de Notas n.º 150 do Notário Privativo desta Câmara Municipal, a vários outorgantes, uma parcela de terreno destinada à construção de garagens, em cave, sita na Urbanização da Zona a Poente da Avenida 25 de Abril, com a área de 1224,00 m², inserida no Plano de Pormenor Urbanístico denominado por Urbanização da Zona a Poente da Avenida 25 de Abril, na extinta freguesia da Glória, deste concelho, aprovado em reunião de Assembleia Municipal de 12 de dezembro de 1977, sob proposta da Câmara; a dita aquisição foi registada em conformidade na Conservatória do Registo Predial de Aveiro, a favor dos adquirentes pela AP. 1 de 3 de março de 1998, por compra à Câmara Municipal de Aveiro, e consta da descrição sob o n.º 1861/19980303 da freguesia da Glória, tendo sido também registada a seguinte cláusula de reversão: *“se não for edificado, em cave, até a cota de 3 metros a contar da cota natural do terreno, uma construção destinada a garagens, conforme o perfil alçado esquemático fornecido pelos Serviços Técnicos do Município”*; considerando, ainda, que segundo informação da Divisão de Gestão Urbanística, após consulta ao processo de obras n.º 384/1995, em nome de Armando Luís Correia e Outros, foi apresentado um projeto de arquitetura para construção de um silo de 36 garagens, em cave, o qual foi licenciado e emitidas licenças de utilização, foi deliberado, por unanimidade, tendo por base o teor da informação técnica n.º 053/DCP-P/08–2022, da Divisão de Compras e Património – Património, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, constatando-se que foram cumpridas as condições de venda, não se verificando assim os pressupostos para exercer o direito de reversão previsto na cláusula da aludida escritura de compra e venda, extinguir a cláusula de reversão referente ao imóvel atualmente inscrito na matriz urbana da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, sob o artigo n.º 2930, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 1861/19980303, da freguesia da Glória.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP – Património n.º 019/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada “EXTINÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO – PARCELA DE TERRENO DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE GARAGENS, SITA NA URBANIZAÇÃO DA FORÇA-VOUGA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 3 de setembro de 2022, e considerando que: o Município de Aveiro alienou por escritura pública celebrada a 8 de janeiro de 1997, e exarada a folhas 99v do Livro de Notas n.º 147 a folhas 2 do Livro de Notas n.º 148 do Notário Privativo desta Câmara Municipal, à sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada “Carvalho Pereira & Lourenço, Lda.”, uma parcela de terreno para construção urbana, com a área de 249,00 m², destinada a dar continuidade à construção de garagens, em cave, no lote n.º “DEZ do SECTOR B” inserido na Urbanização da Força-Vouga, da extinta freguesia da Vera Cruz, deste concelho; a dita aquisição foi registada em conformidade na Conservatória do Registo Predial de Aveiro, a

favor dos adquirentes pela AP. 45 de 14 de janeiro de 1997, por compra à Câmara Municipal de Aveiro, e consta da descrição sob o n.º 1434/19970319 da freguesia da Vera Cruz, tendo sido também registada a seguinte cláusula de reversão: “*se não for edificado em cave até a cota de três metros a contar da cota natural do terreno, conforme o perfil - alçado esquemático fornecido pelos Serviços Técnicos do Município uma construção destinada a garagens para continuidade da cave do edifício construído no lote número dez do sector B, daquela urbanização*”; considerando, igualmente, que no âmbito do processo de obras n.º 488/1994, referente à edificação erigida no referido lote, mediante despacho superior de 5 de setembro 1997, foi autorizado a emissão do alvará de licença de utilização n.º 282/1997, foi deliberado, por unanimidade, tendo por base o teor da informação técnica n.º 054/DCP-P/08–2022, da Divisão de Compras e Património – Património, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, e constatando-se que foram cumpridas as condições de venda, não se verificando assim os pressupostos para exercer o direito de reversão previsto na cláusula da aludida escritura de compra e venda, extinguir a cláusula de reversão referente ao imóvel atualmente inscrito na matriz urbana da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, sob o artigo n.º 3301, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 1434/19970319, da freguesia da Vera Cruz.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP – Património n.º 020/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada “EXTINÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO – LOTE N.º 2, DA URBANIZAÇÃO DA ZONA CENTRAL DA CIDADE”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 3 de setembro de 2022, e considerando que: o Município de Aveiro alienou por escritura pública celebrada a 27 de maio de 1997, e exarada a folhas 6 a 7v do Livro de Notas n.º 149 do Notário Privativo desta Câmara Municipal, à sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada “Construções Venezuela, Lda.”, um lote de terreno para construção urbana, sito na Urbanização da Zona Central, da extinta freguesia da Vera Cruz, deste Concelho, com a área de 1566,00 m², designado pelo n.º “DOIS”; a dita aquisição deste prédio foi registada em conformidade na Conservatória do Registo Predial de Aveiro, a favor da adquirente pela AP. 53 de 12/12/1997, por compra à Câmara Municipal de Aveiro, e consta da descrição sob o n.º 1479/19971212 da freguesia da Vera Cruz, tendo sido também registada a seguinte cláusula de reversão: “obrigatoriedade de construção de um urbano de acordo com o plano de pormenor para o local, com início dentro de 2 anos e concluído dentro de 4 anos após a data da escritura”; considerando, ainda, que, no âmbito do processo de obras n.º 17/1998, referente à edificação erigida no referido lote, mediante despacho superior de 20 de setembro de 2001, foi autorizado a emissão do alvará de licença de utilização n.º 333/2001; foi deliberado, por unanimidade, tendo por base o teor da informação técnica n.º 056/DCP-P/08-2022, da Divisão de Compras e Património - Património, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, constatando-se que foram cumpridas as condições de venda, não se verificando assim os pressupostos para exercer o direito de reversão previsto na cláusula da aludida escritura de compra e venda, extinguir a cláusula de reversão referente ao imóvel atualmente inscrito na matriz urbana da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, sob o artigo n.º 3497, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 1479/19971212, da freguesia da Vera Cruz.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP - Património n.º 021/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada «TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO ESTADO PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO, NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO, DO PRÉDIO COM A DENOMINAÇÃO COMUM “CENTRO EDUCATIVO DR. ALBERTO SOUTO”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 5 de setembro de 2022, e considerando que: no passado dia 4 de agosto, em reunião do Executivo Municipal, foi aprovada a minuta do Acordo de Transferência referente ao prédio “Centro Educativo Dr. Alberto Souto”; conforme resulta da minuta, o Acordo estava subjacente à assinatura do Estado Português, como primeiro outorgante, e do Município de Aveiro, como segundo, tendo por base o despacho conjunto do Exmo. Senhor Ministro das Finanças e da Exma. Senhora Ministra da Justiça; a minuta do Acordo só foi aprovada pelo Ministério da Justiça a 26 de agosto de 2022, conforme doc. 1, anexo à proposta; considerando, igualmente, que foi necessário acrescentar um novo outorgante à minuta ora aprovada, o Instituto de Gestão Financeira e Equipamento da Justiça, I.P., mantendo-se as demais cláusulas, foi deliberado, por unanimidade, revogar a deliberação da Câmara Municipal, de 4 de agosto de 2022, que aprovou o “Acordo de Transferência de Competências de Gestão de Património Imobiliário Público, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro”, referente ao prédio com a denominação comum “Centro Educativo Dr. Alberto Souto”, e aprovar a minuta do novo Acordo de Transferência, a celebrar entre o Estado Português, o Instituto de Gestão Financeira e Equipamento da Justiça, I.P., e o Município de Aveiro, que aqui se dá por integralmente reproduzido, e se encontra anexa à proposta como doc. 2.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 023/2022, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada «CONCESSÃO DA CASA DE CHÁ DO MUSEU ARTE NOVA, EM AVEIRO - Prorrogação do prazo e abertura de novo procedimento», subscrita pelo Sr. Presidente, a 5 de setembro de 2022, e considerando que:

A) No passado dia 19 de agosto de 2022, terminou o Contrato de Concessão n.º 41/2011, referente à “Concessão da Casa de Chá do Museu Arte Nova, em Aveiro”;

B) A “Casa de Chá do Museu Arte Nova” encontra-se, tal como o nome indica, situada no rés-do-chão de um dos imóveis mais emblemáticos da cidade de Aveiro de entre o património desta corrente artística, o Museu Arte Nova de Aveiro;

C) Mais do que repor o ambiente ornamental de uma habitação Arte Nova, este núcleo museológico trata a Arte Nova como argumento didático, pretendendo levar o visitante a refletir sobre os pressupostos da revolução estética que este movimento proporcionou, e melhor compreender os reflexos que ainda se manifestam na atualidade;

D) A visita a este núcleo não fica completa sem a visita à sua “Casa de Chá”, que durante o dia proporciona um ambiente calmo e relaxante, permitindo tirar partido da beleza do próprio edifício;

E) À noite transforma-se num dos bares mais animados da cidade, com música ao vivo durante os fins-de-semana;

F) Nos encontramos na melhor época de trabalho no setor da Restauração/Cafetaria/Bares em Aveiro;

G) É do interesse da Câmara Municipal, na qualidade de concedente, e dado tratar-se de parte integrante do Museu Arte Nova, manter em funcionamento este espaço;

H) Face ao atrás exposto, veio a Divisão de Cultura e Turismo propor a prorrogação do prazo da concessão até 30 de novembro de 2022, conforme correio eletrónico de 12 de agosto 2022, anexo à proposta como doc.1;

Considerando, ainda, que, após 30 de novembro de 2022, é de todo o interesse da Câmara manter o espaço aqui em análise em funcionamento, nos moldes atuais, e que, para tanto, foi preparado o procedimento por concurso público para a “Concessão da Exploração da Casa de Chá do Museu Arte Nova de Aveiro”, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 31.º e artigos 407.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, foi deliberado, por unanimidade:

1. Ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 12 de agosto de 2022, que autorizou a prorrogação do contrato n.º 41/2011, até 30 de novembro de 2022, a título excepcional, com base nos fundamentos apresentados pela Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, anexos à proposta como doc.1, e de forma a manter aberta a “Casa de Chá do Museu Arte Nova”;

2. Autorizar a abertura de procedimento por Concurso Público para a “Concessão da Exploração da Casa de Chá do Museu Arte Nova de Aveiro”, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2, do artigo 31.º e artigos 407.º e seguintes, todos do CCP, pelo prazo de 10 (dez) anos, com início a 1 de dezembro de 2022, com o valor base de ocupação mensal de 1.200,00€ (mil e duzentos euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

3. Aprovar as peças do procedimento, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, anexos à proposta como doc. 2, conforme alínea c), do n.º 1, do artigo 40.º do CCP, por força do n.º 2 do mesmo artigo;

4. Aprovar a constituição do Júri do procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, designando como membros do mesmo: Efetivos - Sónia Almeida, que presidirá, Ana Cristina Ferreira, 1.º vogal, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Paulo Jorge Pinto, 2.º vogal; Suplentes – Dulce Leite, 1.º vogal, e Luís Carvalho, 2.º vogal;

5. Delegar no Júri, nomeado, nos termos do n.º 2, do artigo 69.º do CCP, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, proceder à apreciação das propostas, elaborar os respetivos relatórios de análise das propostas, e realizar a audiência prévia;

6. Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de prévia autorização para a celebração do contrato de concessão, nas condições gerais previstas nas peças procedimentais, nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 024/2022, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada “ADITAMENTO AO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE AVEIRO A 6 DE ABRIL DE 2019”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 5 de setembro de 2022, e considerando que:

A) A Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião de 4 de abril de 2019, deliberou ceder à Associação de Futebol de Aveiro, doravante designada por AFA, os imóveis, melhor discriminados na cláusula primeira do contrato de comodato, anexo à proposta como doc. 1, destinados à construção da “Cidade Desportiva da Associação de Futebol de Aveiro”, entretanto redenominada para “ALDEIA DO FUTEBOL”;

B) É finalidade do dito contrato de comodato edificar a sua sede social, um pavilhão gimnodesportivo, um ou dois campos de futebol, estacionamento e jardim na envolvente para serem utilizados pela AFA, no desenvolvimento das atividades que constituem o seu objeto estatutário;

C) O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) anos, a contar da data da sua assinatura;

D) Na presente data, a construção do complexo desportivo, nomeadamente a construção dos campos de futebol e respetivos balneários encontram-se totalmente concluídos pela AFA e em pleno funcionamento, conforme Alvará de Autorização de Utilização n.º 101/2022 - Instalações desportivas de uso público, anexo à proposta como doc. 2;

E) A segunda fase do complexo desportivo da “ALDEIA DO FUTEBOL”, que inclui um pavilhão, um campo de futebol de praia e toda a estrutura de apoio à atividade estatutária da AFA, ainda não se encontra em execução;

F) Para executar a segunda fase da “ALDEIA DO FUTEBOL”, a AFA necessita de apoio financeiro da Federação Portuguesa de Futebol, doravante designada por FPF;

G) É requisito da FPF, para o apoio financeiro necessário, a utilização de um campo relvado, bem como de gabinetes de trabalho e/ou salas técnicas, como forma de apoio à atividade estatutária da AFA;

Considerando, ainda, que:

H) A importância do desenvolvimento de iniciativas desportivas que propiciem a dinamização do Estádio Municipal de Aveiro, porquanto ambos os equipamentos desportivos são contíguos, potenciando, assim, as sinergias do complexo construído pela AFA e do Estádio Municipal de Aveiro;

I) Nos termos das alíneas a), f) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento urbano, tempos livre e promoção do desenvolvimento.

Considerando, ainda, que, de acordo com a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, às câmaras municipais cumpre apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Aditamento ao Contrato de Comodato, celebrado entre o Município de Aveiro e a Associação de Futebol de Aveiro, a 6 de abril de 2019, anexa à proposta como doc. 3.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 079/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de agosto de 2022, intitulada «“INTERVENÇÃO PARA A QUALIFICAÇÃO URBANA DA EX-

EN109” - Pedido de revisão de preços extraordinária», e considerando que: foi lançado o Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/08/20, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 20 de março de 2020, publicado o anúncio no Diário da República, II série, n.º 70, de 8 de abril de 2020, Anúncio de Procedimento n.º 3746/2020 e na plataforma eletrónica acinGov na mesma data; por deliberação da Câmara Municipal de 4 de junho de 2020, foi adjudicada à Firma Ângulo Recto Construções, Lda. a execução da referida empreitada e celebrado o contrato Lv. 31, fls 80, no dia 14 de julho de 2020, no valor de 1.299.970,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 450 dias seguidos; esta obra foi consignada no dia 7 de outubro de 2020, a aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde foi no dia 6 de outubro de 2020, sendo fixado o prazo de conclusão para 30 de maio de 2022, após somatório dos prazos de execução dos trabalhos complementares aprovados ao prazo inicial; em 7 de janeiro de 2022, foi elaborada uma receção provisória parcial respeitante à globalidade dos trabalhos contratuais realizados e a 6 dos 7 trabalhos complementares que ocorreram até ao final da obra; assim, da conta final da empreitada, no valor de 1.697.621,59€, em 7 de janeiro de 2022 foram recebidos 1.417.260,22€, cerca de 83,5% da totalidade da empreitada; acresce referir que esta receção provisória parcial foi efetuada por insistência da Ângulo Recto para não ser responsabilizada por eventuais danos que ocorressem na obra com a abertura da via ao trânsito; a 29 de julho de 2022, foi elaborada a receção provisória final, que recebe os 280.361,37€ em falta, respeitantes aos trabalhos complementares n.º 7, enviada para o empreiteiro nesse dia mas ainda não devolvida assinada; considerando, igualmente, que a Ângulo Recto, através de carta registada com a refª JG/AS/260/2022, datada de 26 de julho de 2022 (com carimbo de entrada na Câmara Municipal a 1 de agosto de 2022), vem solicitar um *“pedido de revisão extraordinária de preços do regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio”*, e que o citado Decreto-Lei, refere no n.º 1, do artigo 3.º que *“O empreiteiro pode apresentar um pedido de revisão extraordinária de preços desde que um determinado material, tipo de mão de obra ou equipamento de apoio: represente, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3 % do preço contratual; e a taxa de variação homóloga do custo seja igual ou superior a 20 %.”*; de acordo com a alínea a), do n.º 2, do artigo 3.º do referido diploma legal *“2 - O pedido a que se refere o número anterior deve: a) Ser apresentado ao dono da obra, até à receção provisória da obra.”*; considerando, finalmente, que, a 7 de janeiro de 2022, por insistência do empreiteiro, foram recebidos 83,5% da globalidade da obra, pelo que esta quantidade de trabalhos plasmados em 15 Autos de Medição de trabalhos contratuais e 6 Autos de Medição de trabalhos complementares, não se enquadra na alínea a), do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, uma vez que a carta/pedido de revisão extraordinária de preços tem a data de 26 de julho de 2022 e a receção destes trabalhos ocorreu muito anteriormente, a 7 de janeiro de 2022, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 5 de agosto de 2022, que, de acordo com a informação técnica n.º 141/DAEO/OM/2022, de 4 de agosto de 2022, anexa à proposta, indeferiu o pedido de revisão de preços extraordinária.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 080/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de agosto de 2022, intitulada «“MANUTENÇÃO E PEQUENOS ARRANJOS URBANÍSTICOS EM ARRUAMENTOS NAS FREGUESIAS DE ARADAS, ESGUEIRA E SANTA JOANA - LOTE 1” – 3.ª Prorrogação do prazo de execução da empreitada», e considerando que: foi lançado o Concurso Público n.º OM/CP/23/20, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 17 de setembro de 2020, e outorgado o contrato no Lv.º 37, fls 22, a 21 de janeiro de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária “Manuel Francisco de Almeida, S.A.”, para a execução da referida empreitada, no prazo de 240 dias seguidos, pelo preço contratual de 674.208,64€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; o Auto de Consignação foi assinado a 19 de fevereiro de 2021 e o Plano de Segurança e Saúde foi aprovado em 21 de abril de 2021, sendo o prazo de execução até o dia 17 de dezembro de 2021; a 4 de novembro de 2021, a empresa solicitou a 1.ª prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 18 de março de 2022, no total de 89 dias, tendo sido deferida, por despacho datado de 5 de novembro de 2021, a prorrogação de prazo de 75 dias, até 4 de março de 2022; a 1 de março de 2022, a empresa solicitou a 2.ª prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 30 de abril de 2022, no total de 57 dias, tendo sido deferida por despacho datado de 1 de março de 2022; decorrente dos trabalhos complementares contratualizados, existe também uma prorrogação de prazo de 2 dias; a 20 de abril de 2022, a empresa solicitou a 3.ª prorrogação graciosa de prazo da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 31 de outubro de 2022, num total de 184 dias, conforme comunicação anexa à proposta, justificando este pedido com consequências da Covid-19, escassez de mão de obra e atraso nas entregas das matérias primas para a execução das tarefas; o período excecional que se vive, numa 1ª fase consequência da situação pandémica e agora originado pela Guerra na Ucrânia, está a ter reconhecidamente um impacto negativo geral nas empresas, nomeadamente nos custos/prazos da matéria-prima e na escassez de mão de obra; considerando, finalmente, que as sucessivas prorrogações de prazo devem ser minimizadas pelo período efetivamente necessário para concluir os trabalhos, cabendo ao empreiteiro demonstrar esforços nesse sentido e/ou comprovar as dificuldades da sua execução, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 28 de abril de 2022, que, de acordo com a informação técnica n.º 068-A/DAEO/OM/2022, de 28 de abril de 2022, anexa à proposta, autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada, por 153 dias, até 30 de setembro de 2022.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 081/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de agosto de 2022, intitulada «“MANUTENÇÃO E PEQUENOS ARRANJOS URBANÍSTICOS EM ARRUAMENTOS NAS FREGUESIAS ARADAS, ESGUEIRA E SANTA JOANA - LOTE 2” - 3.ª Prorrogação do prazo de execução da empreitada», e considerando que: foi lançado o Concurso Público n.º OM/CP/23/20, nos termos da alínea b), do artigo 192.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para adjudicação da referida empreitada, aberto por deliberação do Executivo de 17 de setembro de 2020, publicado no Diário da

República, II Série, n.º 190, de 29 de setembro de 2020, Anúncio de Procedimento n.º 10824/2020, e na plataforma eletrónica ACINGOV, a 29 de setembro de 2020, com o preço base de 2.280.723,90€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; por deliberação do Executivo, datada de 17 de dezembro de 2020, foi adjudicado à Firma Pedreiras Sacramento, S.A. a execução da empreitada, e celebrado o contrato no Lvº 37, fls 18, no dia 21 de janeiro de 2021, no valor de 725.195,95€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 240 dias seguidos; o Auto de Consignação foi assinado a 19 de fevereiro de 2021 e o Plano de Segurança e Saúde foi validado a 3 de março de 2021, sendo o prazo de execução até dia 27 de outubro de 2021; a 16 de setembro de 2021, a empresa solicitou a 1ª prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 21 de janeiro de 2022, num total de 86 dias, a qual foi deferida por despacho datado de 14 de outubro de 2021; decorrente dos trabalhos complementares contratualizados existem também prorrogações de prazo no total de 22 dias, até 12 de fevereiro de 2022; a 11 de fevereiro de 2022, a empresa solicitou a 2.ª prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 30 de abril de 2022, num total de 77 dias, a qual foi deferida por despacho datado de 11 de fevereiro de 2022; a 20 de abril de 2022, a empresa solicitou a 3.ª prorrogação graciosa do prazo da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 31 de outubro de 2022, num total de 184 dias, conforme comunicação anexa à proposta, justificando este pedido com consequências da Covid-19, escassez de mão de obra e atraso nas entregas das matérias primas para a execução das tarefas; o período excepcional que se vive, numa 1.ª fase consequência da situação pandémica e agora originado pela guerra na Ucrânia, está a ter reconhecidamente um impacto negativo geral nas empresas, nomeadamente nos custos/prazos da matéria-prima e na escassez de mão de obra; considerando, finalmente, que as sucessivas prorrogações de prazo devem ser minimizadas pelo período efetivamente necessário para concluir os trabalhos, cabendo ao empreiteiro demonstrar esforços nesse sentido e/ou comprovar as dificuldades da sua execução, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 28 de abril de 2022, que, de acordo com a informação técnica n.º 068-B/DAEO/OM/2022, de 28 de abril de 2022, anexa à proposta, autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada, por 153 dias, até 30 de setembro de 2022.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 082/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de agosto de 2022, intitulada «“QUALIFICAÇÃO DA RUA DOS ERVIDEIROS, RUA DA BOAVISTA E RUA DA CARREIRA BRANCA” – Revisão de preços extraordinária», e considerando que: foi lançado Procedimento por Concurso Público, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 20 de fevereiro de 2020, adjudicada à empresa Vítor Almeida & Filhos S.A, pelo contrato n.º 67/2020, de 24 de agosto, pelo preço de 1.337.726,51€, e pelo prazo de execução de 450 dias; a empreitada teve o Visto do Tribunal de Contas a 6 de novembro de 2020; a obra foi consignada a 4 de dezembro de 2020 e o Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde aprovado no dia 11 de janeiro de 2021, com prazo de execução até dia 23 de maio de 2022; a 19 de maio de 2022, a empresa solicitou prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, por um mês, sem

direito à revisão de preços, a qual foi autorizada, ficando o prazo estabelecido até 22 de junho de 2022; a 29 de julho de 2022, foi apresentado pela empresa Vítor Almeida & Filho, S.A. um pedido de revisão extraordinária de preços, através de carta registada com a Ref: VAF 22/237-VSR/ACC, alegando a subida abrupta de materiais aplicados na referida empreitada, nomeadamente betume, tubagem em PVC e pré-fabricados em betão, indicando que cumprem o critério de ter peso de 3% do preço contratual, e a variação de preços homóloga ser superior a 20%; considerando, igualmente, que é anexado duas cópias de tabelas de índices de custos de materiais, publicados em Diário da República, e por considerarem reunidos os requisitos da lei, requerem a apreciação do pedido de Revisão Extraordinária de Preços, aplicando o método de Fórmula, F09 - Arranjos exteriores, indicando, como exemplo, que esta fórmula inclui tubo em polipropileno corrugado e materiais em pré-fabricados em betão, que a fórmula do Caderno de Encargos não inclui; considerando, ainda, que o novo Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, estabelece um regime excecional e temporário, no âmbito do aumento de preços com impacto em contrato públicos; este Decreto-Lei prevê que o empreiteiro pode apresentar um pedido de revisão extraordinária de preços desde que um determinado material, tipo de mão de obra ou equipamento de apoio: represente, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3% do preço contratual, e a taxa de variação homóloga do custo seja igual ou superior a 20%; estando os pontos supracitados observados e cumpridos, o Dono de Obra pode: a) apresentar, de forma devidamente fundamentada, uma contraproposta; b) realizar a revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os casos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1; c) incluir determinados materiais e mão de obra com revisão calculada pelo método de garantia de custos, aplicando-se aos restantes a fórmula constante do contrato, sem qualquer majoração; de acordo com o n.º 4, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, se não houver acordo sobre a forma de revisão extraordinária em causa, os preços são revistos com base na contraproposta do dono de obra, ou, se esta não existir, nos termos das alíneas b) e c), do n.º 11, da informação técnica n.º 143/DAEO/OM/2022, de 9 de agosto de 2022, anexa à proposta; estabelece, ainda, o referido diploma legal que o mesmo não é aplicável aos sectores cujos cocontratantes tenham sido abrangidos por medidas específicas de apoio, sempre que a revisão extraordinária de preços seja destinada a compensar os efeitos do aumento dos custos das mesmas matérias-primas, materiais, mão-de-obra e equipamentos de apoio já apoiados por medidas específicas; considerando, finalmente, que: não foi demonstrado, conforme exigido pelo Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, o peso de 3% dos materiais referenciados em relação à empreitada de forma a dar cumprimento à alínea a), do n.º 1, do artigo 3.º; foram anexadas duas tabelas de índices de custos de materiais referentes a novembro de 2020 e junho de 2022, sem qualquer demonstração e relação direta com a empreitada, não sendo assim demonstrada o cumprimento da alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º, e não foi demonstrado que a empresa Vítor Almeida & Filho, S.A. não foi abrangida por medidas específicas de apoio, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 9 de agosto de 2022, que, de acordo com a informação técnica n.º 143/DAEO/OM/2022, de 9 de agosto de 2022, anexa à proposta, indeferiu o pedido de revisão de preços extraordinária.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 088/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 6 de setembro de 2022, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DA RUA VALE CASEIRO – Revisão de preços extraordinária», e considerando que:

1) A “Requalificação da Rua Vale Caseiro”, cujo procedimento foi aberto por deliberação da Câmara Municipal de 2 de julho de 2020, adjudicada à firma Ângulo Recto - Construções, Lda., e celebrado o contrato n.º 135, fls27, no dia 17 de dezembro de 2020, no valor de 499.928,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de 210 dias seguidos;

2) Esta obra foi consignada no dia 15 de janeiro de 2021 e a aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde foi no dia 13 de julho de /2021;

3) Foi elaborado Auto de Receção provisório e enviado ao Diretor de obra, Eng.º Norberto no dia 24 de junho de 2022, sem que, até ao momento, tivesse sido recebido o mesmo assinado;

4) Foi aceite pela empresa Ângulo Recto - Construções, Lda. duas revisões de preços, normais, no valor total de 94.064,12€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

5) A 9 de agosto de 2022, deu entrada na Câmara Municipal um pedido de Revisão Extraordinária de Preços, através de carta registada com a Ref. JG/AS/248/2022, alegando:

a) aumento abrupto e anormal dos custos dos materiais de construção, designadamente do aço, cimento e derivados, tubagens em pvc, betume e produtos derivados do petróleo;

b) o contrato da empreitada não foi abrangido por medidas específicas de apoio para compensar os efeitos do aumento dos custos de materiais ou mão-de-obra;

c) o pedido de revisão extraordinária pode ser apresentado até à receção provisória da obra, uma vez que ainda não ocorreu tal receção nesta empreitada;

d) a variação de preços homóloga ser superior a 20%, apresentando um quadro de variação do betume e a granel e perfilados pesados ligeiros acima dos 20%;

e) os materiais aplicados na referida empreita, nomeadamente o betume e perfilados cumprem o critério de ter peso 3% do preço contratual com a apresentação de quadro com descrição de artigos da obra, indicando que o total do betume e perfilados corresponde a 17% e 5%, respetivamente, do preço contratual;

f) por considerarem reunidos os requisitos da lei, requerem a apreciação do pedido de Revisão Extraordinária de Preços, propondo a aplicação de uma nova Fórmula, uma vez que a F17 - pavimentações de Estradas, não se enquadra na estrutura de custos como exemplo os perfilados pesados e ligeiros e tubo em PVC; através de quadro comparativo é descrito que a fórmula F17 não se coaduna com os custos reais da obra, salientando os coeficientes de equipamento de apoio, o cimento e os perfilados pesados e ligeiros, tendo diferenças, respetivamente, de 16% e 3% superiores à fórmula de contrato;

g) apresentam lista de preços unitário com decomposição de preços.

Considerando, ainda, que:

6) O novo Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, estabelece um regime excecional e temporário no âmbito do aumento de preços com impacto em contrato públicos;

7) O referido diploma legal prevê que o empreiteiro pode apresentar um pedido de revisão extraordinária de preços desde que um determinado material, tipo de mão de obra ou equipamento de apoio:

- a) Represente, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3% do preço contratual, e
- b) A taxa de variação homóloga do custo seja igual ou superior a 20%.

8) O Dono de Obra pronuncia-se no prazo de 20 dias, a contar da receção do pedido, sob pena de aceitação tácita sobre a forma de revisão extraordinária de preços proposta, podendo, em caso de não aceitação do mesmo, exclusiva e alternativamente:

- a) Apresentar, de forma devidamente fundamentada, uma contraproposta;
- b) Realizar a revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os casos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1;
- c) incluir determinados materiais e mão-de-obra com revisão calculada pelo método de garantia de custos, aplicando-se aos restantes a fórmula constante do contrato, sem qualquer majoração;

9) É também estabelecido no n.º 4, do artigo 3.º, do referido Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, que se não houver acordo sobre a forma de revisão extraordinária em causa, os preços são revistos com base na contraproposta do dono de obra, ou, se esta não existir, nos termos das alíneas b) e c), do ponto 9 da informação técnica n.º 151/DAEO/OM/2022, de 26 de agosto de 2022, anexa à proposta;

10) Determina, também, o Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, que o mesmo não é aplicável aos sectores cujos cocontratantes tenham sido abrangidos por medidas específicas de apoio, sempre que a revisão extraordinária de preços seja destinada a compensar os efeitos do aumento dos custos das mesmas matérias-primas, materiais, mão-de-obra e equipamentos de apoio já apoiados por medidas específicas;

11) De acordo com o documentado, os requisitos impostos pelo n.º 1 e pelo n.º 2, do artigo 3.º são cumpridos;

12) Foi indicado que o contrato de empreitada não foi abrangido por medidas específicas de apoio;

13) A proposta de nova fórmula para além de reajustar percentagem existentes, baixando o previsto em mão-de-obra, betume e equipamentos, aumenta os perfilados pesados e ligeiros e insere novas percentagens em produtos pré-fabricados, produtos de instaleis elétricas, cimento em saco, etc.;

Considerando, finalmente, que a fórmula F17 - Pavimentação de Estradas, definida em caderno de encargos, é representativa dos trabalhos de betumes e perfilados pesados e ligeiros com um peso de 20% e 1%, respetivamente, para além da mão-de-obra e equipamentos de apoio, mas também dos restantes trabalhos da empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de agosto de 2022, que, de acordo com a informação técnica n.º 151/DAEO/OM/2022, de 26 de agosto de 2022, anexa à proposta, determinou:

a) A não aceitação da proposta de aplicação de nova fórmula, dado que se entende que a fórmula do caderno de encargos abrange, na sua globalidade, os trabalhos previstos na empreitada;

b) Autorizou, de acordo com a alínea b), do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, a realização da revisão de preços extraordinária segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os casos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1. Isto é, às revisões de preços provisórias da empreitada normais, já aceite pela Ângulo Recto, Construções, Lda., é aplicado um fator de compensação de 10%, que, neste caso, se traduz no valor de 9.406,41€ (nove mil, quatrocentos e seis euros e quarenta e um cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 089/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 6 de setembro de 2022, intitulada «“REMODELAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DE EIXO” – Segundo pedido de revisão de preços extraordinária», e considerando que:

1) A “Remodelação da Unidade de Saúde de Eixo”, cujo procedimento foi aberto por despacho do Sr. Presidente, datado de 5 de julho de 2019, adjudicado à firma PEMI - Construções e Engenharia, Lda., e celebrado o contrato n.º Lv.25, fls43, no dia 7 de novembro de 2019, no valor de 396.697,69€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de 180 dias seguidos;

2) A empreitada teve o Visto do Tribunal de Contas em 16 de abril de 2022 e foi consignada em 20 de abril de 2020;

3) A 9 de junho de 2022, foi apresentado pela PEMI - Construções e Engenharia, Lda. um pedido de revisão Extraordinária de Preços, para o qual foi dada resposta, através do ofício n.º 106/DAEO/OM/2022, de 30 de junho de 2022, indeferindo a pretensão por não reunir as condições estabelecidas no n.º 1 e n.º 2, do artigo n.º 3, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;

4) A 20 de julho de 2022, deu entrada na autarquia novo pedido Revisão Extraordinário de Preços, de acordo com o ofício n.º 2022-21-SP-JP, para o qual foi dada nova resposta, através do ofício n.º 123/DAEO/OM/2022, sendo entendimento da autarquia que neste novo pedido os requisitos impostos pelo n.º 1 e pelo n.º 2, do artigo 3.º do referido diploma legal estavam cumpridos, entendendo o Dono de Obra não aceitar a proposta, apresentando uma contraproposta, nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;

5) Através do requerimento, referência V/ReP 2022-25-SP-JP, deu entrada nos serviços da Câmara Municipal sob o N/MGD n.º 40184, de 10 de agosto, novo pedido de Revisão Extraordinária de Preços, solicitando a reapreciação da contraproposta enviada, isto é, a aplicação da fórmula de revisão de preços normal de caderno de encargos da empreitada, uma vez que esta não corrige as distorções e aumentos abruptos de preços de mercado.

Considerando, também, que:

6) A fórmula definida no caderno de encargos, F06 - reabilitação média de edifícios, abrange globalmente as diversas tipologias de trabalhos executados e previstos no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, isto é, a sua estrutura de custos inclui a mão-de-obra, os equipamentos necessários e os materiais

mais significativos neste tipo de intervenção, onde temos trabalhos de demolição de paredes, infraestruturas, novas paredes, redes e adaptação dos espaços já existentes;

7) A empreitada teve, efetivamente, o seu início a 8 de fevereiro de 2021, (conforme exposto na nossa anterior comunicação) após um período de suspensão por determinação do Dono de Obra, mas o empreiteiro teve, conforme previsto na lei, o consequente reajustamento ao plano e cronograma de trabalhos sujeito à aplicação dos índices de revisões de preços associados ao novo período de execução dos trabalhos.

Considerando, finalmente, que, se o prazo contratual de 180 dias tivesse sido cumprido, a empreitada teria terminado em momento anterior a dezembro de 2021, mês de referência para o abrupto aumento do custo de materiais, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 29 de agosto de 2022, que, de acordo com a informação técnica n.º 156/DAEO/OM/2022, de 29 de agosto de 2022, anexa à proposta, deferiu que seja mantida a contraproposta nos moldes apresentados, de acordo com a alínea a), do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, mantendo a revisão de preços inicial (fórmulas e respetivos princípios e índices, nos termos do previsto na legislação de revisão de preços) da empreitada definida no respetivo caderno de encargos do concurso público.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 6 de setembro de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 2/2018, em nome de MOREIRA & PATRÍCIO, LDA., e considerando que: o requerente foi notificado por ofício n.º 25944, de 15 de novembro de 2021, para proceder ao aperfeiçoamento do pedido de licenciamento de uma habitação unifamiliar, em fase de aprovação dos projetos de especialidades, decisão proferida nos termos do despacho superior de 11 de novembro de 2021, que recaiu sobre informação técnica DGU/63297/2021, de 11 de novembro de 2021; na mesma notificação, foi o requerente informado que, tendo sido ultrapassado o prazo legal para apresentação dos projetos de especialidades na sua totalidade (6 + 3 meses), e estando ainda em falta a apresentação de outros elementos complementares pendente desde a aprovação do projeto de arquitetura, o processo encontrar-se-ia suspenso até 6 de abril de 2022; considerando, ainda, que, perante o requerimento de junção de elementos agora apresentado, entendemos que será de declarar a caducidade do procedimento de licenciamento, após audiência prévia do interessado, nos termos previstos no n.º 6, do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua atual redação, “*Apreciação dos projetos de obras de edificação*”, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do procedimento de licenciamento, nos termos do previsto no n.º 6, do artigo 20.º, do RJUE, após o prazo de 10 dias de audiência prévia, sem que o interessado se manifeste ou se oponha.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 12 de agosto de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 225/2019, em nome de MOREIRA & PATRÍCIO, LDA., e

considerando que: o requerente foi notificado por ofício n.º 26082, de 16 de novembro de 2021, para proceder ao aperfeiçoamento do pedido de licenciamento de uma habitação unifamiliar, em fase de aprovação dos projetos de especialidades, decisão proferida nos termos do despacho superior de 13 de novembro de 2021, que recaiu sobre informação técnica DGU/63513/2021, de 12 de novembro de 2021; na mesma notificação, foi o requerente informado que, tendo sido ultrapassado o prazo legal para apresentação dos projetos de especialidades na sua totalidade (6 + 3 meses), estando ainda em falta a apresentação de outros elementos complementares pendentes desde a aprovação do projeto de arquitetura, o processo encontra-se suspenso até 30 de março de 2022, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do procedimento de licenciamento, nos termos do previsto no n.º 6, do artigo 20.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação, após ser concedido o prazo de 10 dias de audiência prévia e desde que o requerente não se oponha ou não se pronuncie.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 12 de agosto de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 622/2021, em nome de JOANA CATARINA DIREITO DE ABREU, e considerando que: em 5 de agosto de 2022, numa operação de loteamento, localizada na Rua de Castela, freguesia de São Bernardo deste município, processo n.º 622/2021, alvará de loteamento n.º 5/2021, alteração ao Alvará n.º 8/1983, em nome de Joana Catarina Direito de Abreu, compareceram Graça Maria Diogo Marques e Sara Calisto Freitas, Técnicos Superiores do Município de Aveiro, constituídos em comissão a fim de procederem à vistoria das obras de urbanização efetuadas no âmbito da referida operação de loteamento; realizada a vistoria, verificou-se que as obras de urbanização não se encontram executadas de acordo com os projetos aprovados, nomeadamente o passeio e lancil não estão corretamente executados; considerando, igualmente, que na referida vistoria compareceu o técnico e representante do loteador, foi deliberado, por unanimidade, indeferir a receção provisória das obras de urbanização do processo de loteamento n.º 622/2021.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 6 de setembro de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 1495/2022, em nome de PREDIRIA - CONSTRUÇÕES, LDA., e considerando que: foi apresentada uma comunicação prévia para construção de um edifício de habitação multifamiliar no lote n.º 1 do alvará de loteamento n.º 3/2010, processo de loteamento n.º 2/2002/108, inserido em Espaço Habitacional Tipo 2 (EH2) segundo o Plano Diretor Municipal – 1.ª Revisão (PDM); de acordo com o n.º 8, do artigo 27.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação, as alterações das especificações do alvará de loteamento dão origem a aditamento ao mesmo, excetuando-se as alterações de pormenor, ou seja, aquelas que se traduzam na variação das áreas de implantação e de construção até 3%, que poderão ser autorizadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades; considerando, ainda, que o projeto de arquitetura apresentado, de acordo com o respetivo quadro sinótico, prevê uma área de implantação (675,66 m²), inferior à que está prevista no alvará de loteamento

(688,00 m²), e contempla uma área de construção (4001,70 m²), igualmente inferior à que se encontra prevista no mesmo alvará (4070,45 m²), sendo a diferença, em ambas, inferior a 3%, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos propostos na informação técnica DGU/43297/2022, de 18 de agosto de 2022, anexa à proposta.

Período de Intervenção do Público

Pelas 17:19 horas, e dado que estavam munícipes presentes e que manifestaram o desejo de intervir, o Sr. **Presidente** deu-lhes a palavra, para que expusessem os seus assuntos.

O Sr. **António Pinto** referiu-se, uma vez mais, às questões relativas à sua habitação, solicitando ao Sr. Presidente a resolução de todos os problemas identificados. Reportou-se, também, à empreitada de requalificação urbana da Avenida 25 de Abril, expressando o seu descontentamento por se ter procedido ao abate de muitas das árvores ali existentes com a justificação de que as mesmas provocavam sombras em excesso às moradias localizadas naquela artéria urbana. Para finalizar, manifestou, ainda, a sua insatisfação por constatar que a Cidade está a ficar muito cinzenta, sugerindo, por conseguinte, que as fachadas dos prédios localizados em zonas centrais do município comecem a ser pintadas com cores mais alegres e vivas.

O Sr. **Presidente** agradeceu as sugestões apresentadas pelo Sr. António Pinto, referindo, contudo, que uma das componentes da operação em curso na Avenida 25 de Abril é precisamente a requalificação do parque arbóreo daquele espaço urbano, motivo pelo qual algumas das árvores tiveram de ser abatidas por se encontrarem em fim de vida, acrescentando, ainda, que as árvores que foram retiradas serão substituídas pela espécie Liquidambar que, face às suas características, é a tipologia de árvore que melhor se adequa àquele espaço.

O Sr. **Alberto Pires** referiu-se à empreitada de construção da nova rotunda a nascente do Túnel de Esgueira, questionando qual o prazo previsto para a sua conclusão, bem como o ponto de situação em relação ao projeto de execução do troço que efetuará a ligação desta nova rotunda à Avenida Europa. De seguida, abordou, novamente, a questão relacionada com as Garagens do Carramona, questionando quando é que será finalmente resolvido o problema da sua cobertura. Disse, também, ter reportado várias vezes à Câmara Municipal, bem como à Junta de Freguesia de Esgueira a existência de incorreções várias nas placas toponímicas localizadas na freguesia, especificando concretamente a da “Rua Dr. Artur Moreira”, sendo a designação toponímica correta “Rua Dr. Artur Alves Moreira”, pelo que solicitava que se proceda à correção das mesmas. Reportou-se, ainda, ao vasto conjunto de infraestruturas que foram instaladas no Município, dotadas com um sistema para carregamento de bicicletas elétricas, questionando quando é que esse novo serviço de bicicletas partilhadas estará disponível para usufruto dos cidadãos. Referiu-se, também, ao Parque Aventura, inaugurado sensivelmente há um ano, mencionando que, não obstante considere que o espaço tenha condições adequadas para o desenvolvimento de atividades desportivas, recreativas e de lazer, lamenta que uma grande parte da sua componente arbórea já se encontre descurada e extremamente seca.

O Sr. **Presidente**, em relação à operação de construção da rotunda a nascente do Túnel de Esgueira, informou que o prazo formal para a sua conclusão é o dia 16 de setembro de 2022, contudo, e atendendo a circunstâncias imprevisíveis várias, esse prazo terá obviamente de ser prorrogado, não obstante seja possível verificar que, presentemente, a obra está a decorrer a um bom ritmo. Quanto às intervenções rodoviárias subsequentes e o respetivo prolongamento até à Avenida Europa, explicou que brevemente será lançada a empreitada de construção da outra rotunda a poente do Túnel de Esgueira, operação esta que integrará também a requalificação urbana do túnel propriamente dito, informando, ainda, que, no que diz respeito ao projeto que visará a construção do novo troço de rua e a sua interseção com a Avenida Europa, o mesmo encontra-se em fase de estudo prévio. Relativamente às Garagens do Carramona, explicou que decorreu um longo processo negocial para partilha de um dos acessos às garagens para fruição de uma nova construção que também entregará uma parcela de terreno com área relevante para o domínio público, porém, não foi possível chegar ao acordo desejado, uma vez que o condomínio que gere essas garagens recusou a proposta apresentada. Em relação à questão da toponímia, esclareceu que essa competência foi delegada nas Juntas de Freguesia, agradecendo, contudo, a nota pertinente do Sr. Alberto Pires quanto ao incumprimento regulamentar das placas toponímicas, anuindo que essa frente de trabalho e de investimento necessário para a substituição das placas existentes ainda não foi assumida como prioritária pela Câmara Municipal, nem pelas Juntas de Freguesia, que são as entidades parceiras do Município nesta matéria. Quanto ao novo sistema público de bicicletas partilhadas na Cidade de Aveiro - “BUGA 2”, explicou que a operacionalização do sistema se tem revelado um processo deveras complexo, uma vez que cada estação tem de possuir um contador e um ramal específico, cuja execução está dependente da EDP, pelo que, de momento, não consegue informar com exatidão quando é que a “BUGA 2” estará em pleno funcionamento. Para finalizar, e no que diz respeito ao Parque Aventura, informou que muitas das árvores plantadas naquele espaço efetivamente não se adaptaram à tipologia de solo existente naquela zona, pelo que, brevemente, se procederá à sua substituição por outras espécies consideradas mais adequadas ao tipo de solo argiloso daquele local.

Saiu da sala o Senhor Vereador Doutor Fernando Nogueira.

O Sr. **Rui Figueiredo** referiu-se, também, à empreitada de construção da nova rotunda a nascente do Túnel de Esgueira, admitindo que, face às circunstâncias excecionais que decorrem da pandemia da Covid-19, bem como da guerra na Ucrânia, lhe parecia aceitável o atraso verificado na execução da obra e, consequentemente, a prorrogação do prazo para a sua conclusão, contudo, disse já não compreender o facto de não se ter acautelado a existência de um corredor pedonal adequado, de modo a que a circulação dos peões, no decurso da obra, pudesse ser efetuada com as devidas condições de segurança, apontando, ainda, a falta de iluminação pública que se verifica em período noturno. Relativamente às restantes intervenções de qualificação rodoviária do eixo de ligação ao núcleo central da Freguesia de Esgueira, questionou se a Rua General Costa Cascais será a próxima artéria viária a ser requalificada.

O Sr. **Presidente**, em relação à questão do espaço dedicado aos peões em obra, disse concordar com o Sr. Rui Figueiredo, uma vez que, efetivamente, se poderia ter acautelado a existência de corredores pedonais provisórios com mais qualidade do que aqueles que foram criados, esclarecendo, ainda, que o carreiro inicialmente previsto para aquela obra não se veio a concretizar em virtude de se ter constatado, numa fase posterior, que o local definido para o mesmo afinal não era espaço de domínio público, mas um terreno privado, tendo o seu proprietário procedido à sua vedação. Quanto à próxima intervenção de qualificação urbana a executar na Freguesia de Esgueira, informou que é a empreitada cujo eixo rodoviário principal é a Rua José Luciano de Castro, estando, também, integrado nessa mesma obra toda a zona central da Freguesia, desde a frente do edifício sede da Junta de Freguesia de Esgueira, o Pelourinho e toda a área adjacente à Igreja Matriz até o cruzamento com a Avenida Europa, acrescentando, ainda, que esta operação já está em fase de preparação, contudo, apenas será iniciada quando estiver concluída a obra da rotunda a nascente do Túnel de Esgueira. Relativamente à Rua General Costa Cascais, esclareceu que a intervenção nessa artéria será agregada numa outra obra em fase de projeto, de modo a que toda a zona central de Esgueira fique devidamente qualificada.

Não havendo mais ninguém dos presentes que pretendesse intervir, pelas 18:21 horas, o Sr. Presidente encerrou este período.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 18:21h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, W. Figueiredo, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

